



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 2.477 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a realizar Termos de Parcelamento do Município de Rio das Flôres, junto à Fazenda Nacional, relativos às contribuições do PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) do Município de Rio das Flôres, nos moldes previstos na Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de Janeiro de 2022.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o parcelamento dos débitos para com a Fazenda Nacional, relativo ao PASEP, da competência 08/2022 até a celebração do Parcelamento junto a Receita Federal do Brasil, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022.

Art. 2º – A apuração do montante devido e as formas de pagamento dos débitos apurados serão obedecidas pelo disposto no art. 2º, caput, inc. II, do § 3º e inc. I, do § 4º, do art. 3º, e demais artigos da Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Para cumprimento das demais obrigações do Parcelamento, serão obedecidos aos demais artigos da Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 06 de junho de 2024.

Rafael Teodoro Machado
Presidente

Leonardo Elias de Almeida
Vice Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2024.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal